



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE	
Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social.	
Responsável pela Demanda: Weslla Tamiris Andrade	Matrícula/Decreto:
E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Descrição detalhada: Locação de imóvel urbano, com área construída aproximada de 276,14 m², localizado na Rua José Ramos de Souza, no Município de Malhador/SE, destinado ao funcionamento e atendimento das atividades institucionais do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso V da lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

Motivação da Contratação: A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de imóvel adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da estrutura de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cuja atuação é essencial para a proteção e o atendimento de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça ou violação de direitos.

O Conselho Tutelar desempenha atividades de natureza contínua e de relevante interesse público, incluindo o atendimento de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, o recebimento e acompanhamento de denúncias, a aplicação das medidas de proteção cabíveis, o encaminhamento de demandas aos serviços públicos e às demais instituições integrantes da rede de proteção, bem como a articulação com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais serviços necessários à garantia dos direitos infanto-juvenis.

Para o adequado desenvolvimento dessas atribuições, faz-se indispensável a existência de espaço físico próprio, adequado, acessível e compatível com a natureza dos serviços prestados, assegurando condições mínimas de funcionamento administrativo, atendimento ao público, realização de escutas e orientações, guarda e organização de documentos, reuniões e demais atividades inerentes à atuação dos conselheiros tutelares.

A disponibilização de instalações apropriadas também se mostra necessária para garantir privacidade, segurança, acolhimento e condições dignas de atendimento, especialmente considerando que parte significativa das demandas recebidas pelo Conselho Tutelar envolve situações que exigem tratamento reservado e cuidadoso, em razão da vulnerabilidade das crianças, adolescentes e respectivas famílias atendidas.

A contratação também busca assegurar que o serviço seja disponibilizado em local de fácil acesso à população, favorecendo o comparecimento dos usuários e o atendimento das demandas encaminhadas ao órgão, além de proporcionar condições adequadas para a atuação dos conselheiros tutelares e para a articulação com os demais integrantes da rede municipal de proteção.

Ressalte-se que a necessidade da locação está diretamente relacionada ao interesse público e à continuidade de serviço essencial de proteção social e garantia de direitos, não se tratando de mera conveniência administrativa, mas de providência necessária para que o Município disponha de estrutura física compatível com o exercício das atribuições do Conselho Tutelar.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Objetivos da Contratação:

- a) pretende-se assegurar condições adequadas para o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Malhador/SE, proporcionando estrutura física compatível com o desenvolvimento de suas atribuições institucionais e com a demanda de atendimento da população.
- b) Pretende-se, ainda, garantir um ambiente adequado, seguro, acessível, organizado e acolhedor para o atendimento de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e demais usuários dos serviços prestados pelo órgão, preservando a privacidade e a necessária confidencialidade no tratamento das situações que chegam ao Conselho Tutelar.
- c) A contratação deverá possibilitar melhores condições de trabalho aos conselheiros tutelares e aos demais profissionais que atuam junto ao órgão, favorecendo a organização das atividades administrativas, o atendimento individualizado, a realização de reuniões, o acompanhamento dos casos e a articulação com os demais integrantes da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- d) Busca-se também assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, evitando interrupções ou limitações decorrentes da ausência de instalações apropriadas, bem como proporcionar à população um espaço de referência para o encaminhamento e acompanhamento de demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.
- e) Como resultado final, espera-se contribuir para o fortalecimento da política municipal de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, ampliando as condições materiais para a atuação do Conselho Tutelar e promovendo maior eficiência, qualidade e efetividade no atendimento das demandas apresentadas pela população.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Esta demanda está prevista no item 39 – Locação de prédio para o Conselho Tutelar, do PCA em exercício.

Previsão em que data deve ser iniciada a execução do serviço: 01 de setembro de 2026.

Valor estimado da contratação previsto no Item 39 do PCA 2026: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO			
Função	Nome do(a) servidor(a)	Unidade de lotação	Matrícula/Decreto
Fiscal do contrato	Adriana Santos de Oliveira	Secretaria Municipal de Assistência social	Decreto nº025/2025
Gestor do contrato	Weslla Tamiris Andrade	Secretaria Municipal de Assistência Social	Decreto 007/2025

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento. Encaminho para providências.

Malhador/SE, 24 de agosto de 2026.


Weslla Tamiris Andrade

Secretária Municipal de Assistência Social